



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 54/2017.

É dispensado o procedimento licitatório no presente contrato em razão do Edital de Credenciamento nº 001/2017. Processo Administrativo nº 567/2017 de 12/04/2017.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **CAMILA MACHADO DE PAIVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 7108536736, CPF nº 027.820.790-18, CNPJ nº 27.428.642/0001-42, domiciliado na Av. Breno Pereira Saraiva° 270, Tavares/RS, CEP 96.290-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente é a contratação de uma empresa para realização de oficina de Dança “Invernada”, para sensibilização e interação social de crianças, jovens e adultos para Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Programa de Atenção Integral à Família, que participam dos projetos sociais CRAS.

-Ministrar, administrar, monitorar e coordenar as aulas práticas de acordo com o planejamento. Possibilitar a melhora da coordenação motora, agilidade, ritmo e percepção espacial; contribuir para o desenvolvimento da musculatura corporal de forma integrada e natural; colaborar para a melhora na autoestima e quebra de diversos bloqueios psicológicos; possibilitar o convívio e aumento do rol de relações sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O instrutor deverá ter disponibilidade para acompanhar os alunos em apresentações culturais no município e fora deste, perfazendo 10(dez) horas por semana, total mês de 40 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica sob responsabilidade todas e quaisquer despesas que venha a ter para a realização do trabalho, salvo o material para desenvolvimento desta atividade.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá início em 22/05/2017 e término em 31/12/2017.

CLÁUSULA QUINTA: O **CONTRATADO** perceberá o valor total de R\$6.746,66(Seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo o valor mensal de R\$920,00(Novecentos e vinte reais), o pagamento será realizado mensalmente, 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida.
- Comprovante da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Avaliação de cada atividade, certificado pelos coordenadores responsáveis.
- Indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

- 08- Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania.
- 08.01- Fundo Municipal de Assistência Social
- 2091- PBV II SCFV
- 3751- 33.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SÉTIMA: Competirá a Servidora Silvana Lima Brizola, Coordenadora do CRAS a fiscalização do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA: Da rescisão Contratual. Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, avisar à direção do respectivo equipamento que pretende deixar o projeto da oficina antes de seu término.

CLÁUSULO NONA: Das penalidades e multas, na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

- Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato.
- Para inexecução total: multa de 30% do valor do contrato.
- Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor devido. O limite é de 01(uma) falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.
- As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), serão limitadas a 02(duas) durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.
- As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contrato, mas deverão ser respostas no mesmo mês da sua efetivação.
- A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Direção no ato da contratação poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 15 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia.
- Durante a vigência do contrato o contratado está sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: **Estatuto da Criança e do Adolescente e Código Penal.**

CLÁUSULA DÉCIMA: Das disposições finais Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 22 de maio de 2017.

CAMILA MACHADO DE PAIVA.
CONTRATADO

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELISANGELA RINALDI MARGHETI.
Sec. Mun. de Trab., Ação Social, Hab. e Cidadania.

Examinado e Aprovado
FELIPE WALKER FERNANDES
Advogado Mun.
- OAB/RS nº 98.000

Testemunhas:

1- Lilia Maria Monteiro Costa.
CPF nº 398.761.100-63

2- Fabio Junior Lisboa Vieira.
CPF nº 012.521.830-38